

2) Estrutura organizacional da ENERSUL

A empresa de referência não prevê rateio dos cargos da alta diretoria com outras empresas, estipulando um salário de mercado para um profissional exercendo tal função em apenas uma empresa.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos sobre a participação de **UM MESMO** funcionário em várias empresas de referência (conforme confissão do Diretor Jorge Martins – oitiva do dia 23.07.07), na expectativa de que providências serão tomadas para a satisfação dos usuários sul-mato-grossenses.

Oficiar o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**, na pessoa de seu Presidente, questionando-o sobre a autorização dos responsáveis técnicos da ENERSUL no desempenho de suas funções na área de engenharia, devendo caso se constate irregularidades que sejam tomadas as medidas administrativas de praxe.

3) Investimentos Prudentes

O investimento do programa Luz para Todos tem um custo de cerca de 20 milhões/ano, para uma receita estimada de 2 milhões/ano.

Embora não tenha sido diferida a solicitação da concessionária, a diferença entre custo e receita, cerca de 18 milhões/ano, será dividida por usuários de todas as classes de consumidores nos próximos reajustes tarifários.

Recomendações

Oficiar o **Governo do Estado de Mato Grosso do Sul**, na pessoa de seu Governador, para que sejam definidas **formas de acompanhamento** da implementação das futuras etapas do programa Luz para Todos.

4) Política de reajustes

O aumento autorizado pela ANEEL em 2004 gerou um acréscimo de 39,25 pontos percentuais no valor acumulado pela tarifa de energia praticada pela ENERSUL até o ano de 2006 (319,74% menos 280,49%).

O aumento do IRT de 9,77% para 14,81%, no entendimento da ANEEL, gerou um aumento de 20,48 pontos percentuais no valor acumulado pela tarifa de energia praticada pela ENERSUL até o ano de 2006 (319,74% menos 299,26%).

Considerando o efeito combinado dos dois reajustes o impacto no valor acumulado pela tarifa de energia elétrica praticada pela ENERSUL é de 57,81 pontos percentuais (319,74% contra 261,93%). Tal diferença pode ser entendida como uma redução na tarifa atual de 18,08%.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, com questionamentos sobre os motivos que a levaram a autorizar um **reajuste acima do pleiteado pela concessionária**, devendo, no prazo de até 60 dias justificar junto à Presidência da Assembléia Legislativa do estado de Mato Grosso do Sul.

Enviar cópias ao **Ministério Público Federal**, na pessoa de seu Procurador-Chefe, com relação a um **reajuste** concedido pela ANEEL **acima do pleiteado** pela concessionária.

Oficiar o **Ministério das Minas Energias**, na pessoa de seu Ministro, a fim de cientificá-lo que no ano de 2004 a ANEEL autorizou um reajuste 3 vezes superior ao pedido pela concessionária, solicitando providências que deverão ser informadas ao Presidente da Assembléia Legislativa.

5) Iluminação Pública

O entendimento das prefeituras acerca da Iluminação Pública extrapola a definição da agência reguladora.

A ENERSUL cobra valores acima do autorizado pelo poder público do município de Rochedo.

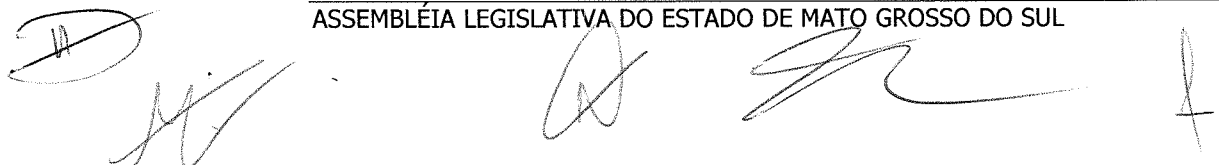
Não há subsídios para realizar a análise detalhada da relação do que é efetivamente gasto com iluminação pública e o que é efetivamente repassado às prefeituras dos municípios atendidos pela concessionária em função do fornecimento incompleto de informações por parte da ENERSUL.

Registra-se que, muito embora tenham sido envidados todos os esforços, por parte da CPI e da Presidência desta Casa, no sentido de se obter referidas informações, tais esforços se tornaram inexitosos face o envio parcial das indagações, sendo certo que a concessionária ENERSUL solicitou prazo maior para apresentar os documentos supra citados.

Recomendações

Oficiar o **Ministério Público Estadual da Comarca de Rio Negro**, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para que a ENERSUL seja notificada acerca do não cumprimento de uma **Lei** municipal.

Oficiar a **ENERSUL**, na pessoa de seu Diretor Jorge Martins, para que informe à Presidência da Assembléia do estado de Mato Grosso do Sul a respeito do não cumprimento da **Lei** municipal 524/06, que reduziria os valores cobrados dos cidadãos rochedenses.



Oficiar ao Procurador-Chefe do **Ministério Público Estadual** para que apure o que efetivamente é repassado às prefeituras e a relação do gasto das mesmas com iluminação pública.

6) Empregabilidade da ENERSUL

A terceirização promovida pela ENERSUL compromete o nível de emprego, gera divisas para fora do estado e coloca em risco a vida daqueles que atuam na manutenção do sistema.

O número de acidentes ocorridos com funcionários terceirizados sugere estar havendo falta de critério técnico na seleção de empresas terceirizadas haja vista a tendência de aumento de acidentes envolvendo tais empresas.

A redução do número de postos de trabalho promovido pela concessionária afeta o desenvolvimento social do estado.

Recomendações

Oficiar o **Ministério Público do Trabalho**, na figura de seu Procurador-Chefe, para que a Enersul seja interpelada a respeito do crescimento do número de acidentes de trabalho, bem como da capacidade técnica e condições de trabalho dos funcionários de serviços terceirizados de energia elétrica face ao aumento significativo de mortes.

Oficiar o **Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura**, na pessoa de seu Presidente, para que seja apurada a responsabilidade técnica das empresas terceirizadas prestadoras de serviços de energia elétrica.

Oficiar o **Governo do Estado** - Governador, para que seja estabelecida uma **política de inserção** no mercado de trabalho daqueles funcionários demitidos da ENERSUL de forma a evitar um impacto negativo no índice de emprego do Estado.

7) Procedimentos de leitura de medidores de consumo de energia elétrica

Embora o artigo 43 da Resolução 456/2000 da ANEEL permita a concessionária "realizar a leitura em intervalos de até 12 (doze) ciclos consecutivos, para unidades consumidoras do Grupo "B" localizadas em área rural", a ENERSUL não cumpre o parágrafo único desse mesmo artigo, assim como também não cumpre o artigo 41 da mesma resolução.

Há indícios de que a ENERSUL fraudava o usuário haja vista a cobrança de uma energia não consumida.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL** solicitando a auditoria sobre o **cumprimento da Resolução 456/2000** por parte da Enersul, vez que sobejamente demonstrado constantes violações aos artigos 40 e seguintes da mesma Resolução.

Oficiar o **PROCON** para que a ENERSUL seja acionada por **cobrança indevida**, vez que, por expressa resolução da ANEEL, a mesma (ENERSUL) não poderia cobrar valores acima do que lhe é permitido (consumo mínimo estipulado por classe consumidora) nas cobranças que extrapolam o período de 3 meses consecutivos.



Oficiar a **Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso do Sul**, na pessoa de seu presidente, objetivando ter conhecimento da decisão emanada dos autos XYZ, sugestionando-o a colheita de um parecer jurídico a fim de reverter referida decisão, posto que trouxe um impacto real na tarifa praticada no estado de Mato Grosso do Sul.

Oficiar o **Ministério Público Estadual**, na pessoa de seu Promotor de Justiça Titular da Vara de Defesa do Consumidor, objetivando ter conhecimento da decisão emanada dos autos do Processo 97.2046-0, que correu na 4ª. Vara da Justiça Federal do Estado sugestionando-o medidas jurídicas que visam reverter referida decisão, posto que trouxe um impacto real na tarifa praticada no estado de Mato Grosso do Sul.

Oficiar o **Ministério Público Federal**, na pessoa de seu Procurador-Chefe objetivando ter conhecimento da decisão emanada dos autos Processo 97.2046-0, sugestionando-o medidas jurídicas que visam reverter referida decisão, posto que trouxe um impacto real na tarifa praticada no estado de Mato Grosso do Sul.



8) Acordos para regularização de pendência financeira

A ENERSUL não se mostra receptiva à solicitação da população sul-mato-grossense que busca adequar sua capacidade de pagamento aos interesses da empresa.

Não há respeito à área de concessão estabelecida em contrato no que tange a celebração de Termo de Parcelamento de Dívida.

Recomendações

Oficiar o **PROCON**, na pessoa de seu Superintendente, para que tome as providências de estilo a fim de garantir o cumprimento dos direitos e garantias individuais do cidadão no que concerne aos percentuais máximos fixados pela Constituição Federal.

Oficiar a **ANEEL**, na figura de seu Diretor-Presidente, questionando o procedimento de auditoria praticado pela agência para que se garanta o **cumprimento do contrato no que diz respeito à área de concessão.**



9) Confiabilidade no fornecimento de energia elétrica

Os indicadores de desempenho que caracterizam a confiabilidade na prestação de serviço de energia elétrica apresentaram uma forte tendência de crescimento a partir da revisão tarifária de 2003.

As multas aplicadas à concessionária refletem na qualidade de fornecimento de energia e pouco impacto tem sido notado na política de preço praticada com a anuência da ANEEL.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL** solicitando que sejam **auditados os procedimentos** de lançamento dos dados que compõem os indicadores DEC, FEC e TMA e detalhe o impacto que eles têm na composição da tarifa.

Oficiar o **Ministério das Minas e Energia**, na pessoa de seu Ministro Interino, Sr. Nelson Hubner, para que sejam tomadas providências adotadas pela agência reguladora na determinação das metas dos indicadores de conformidade do conjunto de consumidores em desacordo com a realidade no estado de Mato Grosso do Sul.



10) Enquadramento tarifário

Os detalhes envolvidos no processo de classificação tarifária de um usuário tornam essa uma discussão árida para quem não está familiarizado com a complexidade do sistema elétrico brasileiro.

O perfil da população sul-mato-grossense apresenta uma parcela significativa de consumidores possíveis beneficiários da tarifa de baixa renda, em que pese a necessidade de estar fazendo parte de um programa social do governo federal para receber esse benefício.

Assim, é de se esperar que a concessionária cumpra com seu papel e aja em conformidade com o determinado pela agência reguladora (notadamente os artigos 18 e 19 da Resolução 456/2000).

Recomendações

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que sejam tomadas providências acerca do cumprimento dos **artigos 18 e 19** da Resolução 456/2000, estendendo-se para **todos os tipos de consumidores**.

Oficiar o **Ministério Público Estadual**, na pessoa de seu Promotor de Justiça titular da Promotoria de Defesa do Consumidor para que a ENERSUL esclareça a população dos **procedimentos utilizados para a classificação na modalidade baixa renda** a fim de ajustar à realidade do Estado.

Oficiar o **PROCON**, na figura de seu Superintendente, para que proceda à abertura de processo administrativo quanto às infrações das relações de consumo entre a concessionária e os usuários de energia elétrica no estado de Mato Grosso do Sul.

Oficiar o **Conselho de Consumidores da ENERSUL**, na pessoa de seu Presidente, para que desenvolva as ações de representação dos interesses dos consumidores quanto ao correto enquadramento tarifário, para integral cumprimento do disposto nos artigos 18 e 19 da Resolução 456/2000 da ANEEL.

11) Suspensão indevida

O histórico de suspensões indevidas apresentou um salto significativo em 2006 e o indicador de qualidade percebida pela população corrobora a visão da queda no padrão de qualidade apresentada pela ENERSUL, de acordo com o IASC.

Além das considerações judiciais acerca das interrupções indevidas, há a necessidade de avaliar tal desempenho por intermédio dos indicadores técnicos (DEC, FEC, TMA) a fim de melhor avaliar o impacto desses elementos na composição da tarifa de energia.

Recomendações

Oficiar o **Conselho de Consumidores da ENERSUL**, na pessoa de seu Presidente, para que **monitore e divulgue** à população as conseqüências de tais interrupções.

Oficiar o **PROCON**, na pessoa de seu Superintendente, para que sejam obedecidos os procedimentos estabelecidos nos artigos 90 e seguintes da Resolução 456/2000, da ANEEL.

Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, para que sejam auditados os procedimentos da ENERSUL quanto ao cumprimento do disposto nos artigos 90 e seguintes da Resolução 456/2000.

12) Conselho de Consumidores

A razão de existência do CONCEN não se resume ao processo de revisão tarifária ora em curso, ele atua como agente ativo na defesa dos interesses de seus representados, tendo legitimidade e poder para interferir em todas as esferas e instâncias a fim de exercitar na totalidade suas funções.

Mais do que validador de fatos consumados ou das políticas da concessionária, o que se espera dele é sua atuação presente em todas as circunstâncias onde pode haver ofensa às necessidades dos consumidores de energia elétrica.

Recomendações

Oficiar o **Conselho de Consumidores da ENERSUL** – CONCEN – para ele preste esclarecimentos sobre as **ações que tem desenvolvido** com vistas ao cumprimento de suas atribuições.



13) Perdas não técnicas

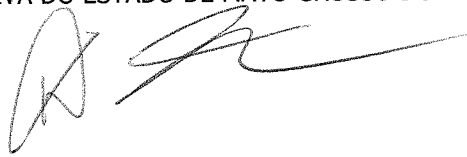
O peso atribuído

Desde que o IASC foi implantado, o indicador de valor percebido tem refletido a percepção dos sul-mato-grossenses de ser a nossa energia uma energia cara, entretanto, a ANEEL em nenhum momento se pronunciou a respeito.

O descontentamento da população com o serviço prestado pela concessionária de energia elétrica é plenamente respaldado pelo quesito fidelidade na medida em que 100% trocava de concessionária.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL** questionando os motivos que a levaram a **ignorar a percepção** da população sul-mato-grossense, assim como o procedimento a ser adotado para **considerar o Índice ANEEL de Satisfação do Cliente – IASC**, uma vez ser essa a única forma da população mostrar sua percepção da prestação desse serviço que pode impactar no valor da tarifa.



14) ENERSUL - Empresa de qualidade

A percepção de ser uma empresa de qualidade, conforme divulgado pela ENERSUL como forma de justificativa das tarifas praticadas, não encontra respaldo nos indicadores da agência reguladora, pois, mesmo as melhores notas podem ser traduzidas como um simples cumprimento de suas obrigações mínimas.

Desde que o IASC foi implantado, o indicador de valor percebido tem refletido a percepção dos sul-mato-grossenses de ser a nossa energia uma energia cara, entretanto, a ANEEL em nenhum momento se pronunciou a respeito.

O descontentamento da população com o serviço prestado pela concessionária de energia elétrica é plenamente respaldado pelo quesito fidelidade na medida em que 100% trocaria de concessionária.

Recomendações

Oficiar a **ANEEL**, na figura de seu Diretor-Presidente, questionando os motivos que a levaram a **ignorar a percepção** da população sul-mato-grossense, assim como o procedimento a ser adotado para **considerar o Índice ANEEL de Satisfação do Cliente – IASC**, uma vez ser essa a única forma da população mostrar sua percepção da prestação desse serviço que pode impactar no valor da tarifa.



Oficiar o **Ministério das Minas e Energia**, na pessoa de seu Ministro Interino, Sr. Nelson Hubner, para que sejam apuradas as justificativas da exclusão do componente QUALIDADE do cálculo do Fator X.

Oficiar o **Tribunal de Contas da União**, na figura de seu Ministro, Sr. Walton Alencar Rodrigues, para que seja apurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, obedecidos os pressupostos de custos eficientes/investimentos prudentes, respeitada a modicidade tarifária, uma vez ser o cidadão o principal financiador de todos os custos inerentes à prestação de serviço de energia elétrica, refletidos na estrutura tarifária vigente no modelo regulatório atual.



15) Base de Remuneração Regulatória

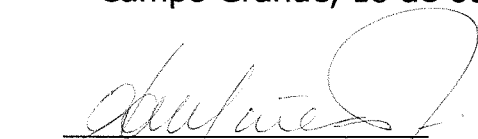
O resultado foi a abertura de um procedimento que culminou com a expedição de um Termo de Notificação para que a empresa apresente as razões de diferenças na base bruta de R\$ 383,6 milhões e R\$ 185,2 milhões na base líquida (Data-base 31 de dezembro de 2002). A empresa concessionária em resposta ao mercado admite açodadamente que reconhece as diferenças de R\$ 194,3 milhões e R\$ 97,1 milhões nas bases bruta e líquida, respectivamente.


A ANEEL ainda fará sua conclusão e definirá a extensão do impacto tarifário decorrente e devido desde 2003, que poderá ser superior a R\$ 50 milhões por ano na receita requerida da Enersul.


Recomendações

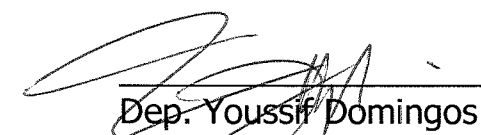
Oficiar a **ANEEL**, na pessoa de seu Diretor-Presidente, solicitando cópia integral do processo de reavaliação que resultou no termo de notificação em epígrafe, bem como a análise de impacto com a indicação de percentual a ser reduzido na tarifa praticada no estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 18 de outubro de 2007



Dep. Paulo Corrêa
(Presidente)

Dep. Paulo Duarte
(Vice-Presidente)

Dep. Marquinhos Trad
(Relator)

Dep. Youssif Domingos
(Membro)

Dep. Dione Hashioka
(Membro)